



PORTARIA Nº 269, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o ofício nº 526/SDC/2014, de 01 de outubro de 2014, do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita reconsideração de situação de emergência em diversos municípios;

Considerando que as situações de emergência dos municípios foram homologadas pelos Decretos Estadual de nº 2.294 e 2.317, os quais certificam que os municípios sofreram com chuvas intensas;

Considerando que os coordenadores regionais da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizaram vistoria nos municípios antes da homologação estadual para certificação da real situação emergencial;

Considerando que as homologações do Estado de Santa Catarina são feitas com a observância dos procedimentos e critérios externados na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2014, do Ministério da Integração Nacional, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nos municípios constantes na tabela abaixo:

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Campo Erê	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	424	30/06/14
2	Guatambú	Enxurradas - 1.2.2.0.0	88/2014	26/06/14
3	Ibicaré	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	016	27/06/14
4	Ouro Verde	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2502/2014	07/07/14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Caibi - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Caibi - SC, no valor de R\$ 32.829,60 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000993/2014-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Paratinga - Estado da Bahia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Paratinga - BA, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001415/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.649, de 10 de outubro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 652, Onde se lê: Portaria Nº 1.649, de 10 de Outubro de 2013", Leia-se: Portaria Nº 1.649, de 10 de Outubro de 2014.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de outubro de 2014

Nº 1.290 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática Ltda.; A4 Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda.; Compushop Soluções Corporativas Integradas, Conesul Plus Tecnologia Educacional; EDA Tecnologia; E-Fornecedor Consultoria; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.; JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática Ltda.; Movplan Educacional; Performance Audiovisuais; Projettus Tecnologia; Sennart Sistemas; Sistema Informática Ltda.; Spectro Audiovisual; TI Corp; Ultracopy Copiadoras e Impressoras; Adauray Amaral; Adriana Nunes; Anderson Assunção; Andréa Nogueira; Arthur Rocha; Christopher Silveira; Edson Machado; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Marques; Karla Shelly; Mauro Porpino; Rafael Barros; Rosana Granges; Rose Galvão; Soraya Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vander Fernandes; Vivian Manso; Williman Oliveira; e Laurindo Campi. Advogados e Representantes Legais: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alesandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; e outros. Acolho a Nota Técnica nº 344/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 344/2014, decido: (i) pela retificação do pólo passivo do presente processo para corrigir o nome do Representado JPG Hardware House Ltda., de forma que na Nota Técnica de e no Despacho de fls. 1021/1041 onde se lê "JPG Locação e Venda de Equipamentos Ltda." leia-se "JPG Hardware House Ltda."; (ii) ficam notificados os Representados Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda., A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., Compushop Soluções Corporativas Integradas., Conesul Plus Tecnologia Educacional Ltda., E-Fornecedor Consultoria Em Informática Ltda. - Me, Filmgraph Comercial Ltda. Epp, JPG Hardware House Ltda., MI Comércio e Serviço de Informática Ltda. ME, Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. e Sennart Sistemas De Informação Ltda. - ME para apresentarem, no prazo de cinco (cinco) dias, os dados solicitados de seus funcionários conforme Tópico III da Nota Técnica nº 344/2014, nos termos do art. 13, inc. I e inc. VI alínea a, da Lei nº 12.529/11; (iii) pela notificação por ofício dos Representados EDA Informática e Tecnologia Ltda., Projettus Tecnologia, Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda - Epp e Ti Corp Servicos De Informatica Ltda - Me para apresentarem, no prazo de cinco (cinco) dias, os dados solicitados de seus funcionários conforme Tópico III da Nota Técnica nº 344/2014, nos termos do art. 13, inc. I e inc. VI alínea a, da Lei nº 12.529/11; (iv) os prazos indicados serão contados em dobro, nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Em 13 de outubro de 2014

Nº 1.286 - Ato de Concentração nº 08700.008081/2014-14. Requerentes: Colorado Imóveis e Participações Ltda. e LBR Lácteos Brasil S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Pedro Dutra. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.294 - Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais S.A. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. Advogados: Bruno de Luca Drago, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Aguiar da Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 336/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto, Dr. Kenys Menezes Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica nº 336/2014; (ii) quanto à produção de provas documentais, é facultada às Representadas a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual e (iii) quanto à produção de outras provas admitidas em direito, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que as Representadas Petrobrás e GásLocal especifiquem o tipo de prova que pretendem produzir e no que ela consiste, bem como justifiquem a necessidade e pertinência de sua produção.

Nº 1.295 - Ato de Concentração nº 08700.008081/2014-14. Requerentes: Laticínios Bela Vista Ltda. e LBR Lácteos Brasil S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Pedro Dutra. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.025, DE 31 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.054990/2014-81 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.630, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8677 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASTOR MINAS RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.659, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10637 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1902/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10756 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: